



PROJETO DE LEI Nº 171/2021

**“ASSEGURA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA O DIREITO A ATENDIMENTO POR TRADUTOR OU INTÉRPRETE DE LIBRAS NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

**Art. 1º** – O Poder Público Municipal promoverá o atendimento às pessoas que possuam deficiência auditiva, e necessitem de atendimento por tradutor, ou intérprete em LIBRAS, em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e/ou indireta.

**Parágrafo único** - Aplica-se o “caput” deste artigo às empresas terceirizadas, concessionárias ou prestadoras de serviços que possuam praça de atendimento ao público e não possuam intérpretes de libras para o atendimento a pessoas com deficiência auditiva.

**Art. 2º** – Todo e qualquer local a que se refere o “caput” do Art. 1º e seu parágrafo único deve conter a informação de que a pessoa com deficiência auditiva poderá ser atendida por intérprete.

**Parágrafo único** - A informação sobre o atendimento em libras deverá estar em local destacado, devendo a informação ser claramente visível e objetiva, ensejando a facilidade na identificação ao portador de necessidade de intérprete em libras.

**Art. 3º** – Os espaços utilizados para publicidade das atividades, notícias, serviços e comunicados emitidos pelo Poder Público de Maracanaú, devem ser utilizados para a promoção e divulgação do atendimento feito pelos intérpretes

**§1º** - Os padrões de divulgação e publicidade em espaços públicos, respeitarão as leis vigentes.



§2º - Devem ser utilizados os meios de publicidades em pontos de ônibus, totens presente nas principais vias do município e demais meios utilizados pela municipalidade para a divulgação de programas e ações praticadas.

**Art. 4º** – Para a realização do atendimento ao público, conforme previsão do art. 1º desta lei, poderá ser utilizada a forma virtual de atendimento, mediante software específico a ser utilizado.

§1º - O software utilizado para atendimento ao público deverá proporcionar facilidade na sua identificação e utilização, mantendo-se atualizado.

§2º - Quando disponibilizados via aplicativos para smartphones, possuirão:

I - Atualizações frequentes;

II - Fácil identificação visual;

III - Disponibilização gratuita;

IV - Compatibilidade com todas as plataformas de smartphones;

V - Baixo consumo de dados;

VI - Considerado acessível a todos os aparelhos do mercado, sem embaraços em seu processamento.

**Art. 5º** – Nos locais de atendimento ao público a que se refere esta lei, é obrigatória a instalação do software que atenda as necessidades e funcionalidades do sistema implantado, em terminal disponibilizado para o atendimento preferencial aos deficientes auditivos, bem como a disponibilização de servidor treinado para a realização deste tipo de atendimento.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 8º** – Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL  
DE MARACANAÚ  
RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 24 DE JUNHO DE 2021.

*Pedro Rodrigues de Paula*  
**VEREADOR/REPUBLICANOS**

  
Republicanos 10





### JUSTIFICATIVA

Considerando que a falta de incentivo à autonomia da pessoa com necessidades especiais é um empecilho para o seu desenvolvimento, o Poder Executivo Municipal deve desempenhar o seu papel como órgão público, ou seja, fornecendo meios para que todos os cidadãos possam utilizar-se dos seus serviços e atendimentos.

É sabido que a conquista da autonomia é importante para o desenvolvimento físico e psicológico dos seres humanos, principalmente quando nos referimos às pessoas com deficiência, em que o sucesso deste processo depende da realidade de cada um.

Ao passo em que cada pessoa com deficiência é única em seu universo, ou seja, cada história é uma história, o Poder Público tem o dever de propiciar dentro da sua estrutura o acesso amplo e irrestrito a todos os cidadãos.

A vista de que as formas de acessibilidade mais comuns se apegam as estruturas físicas de um estabelecimento, o município criou o CLM – Centro de Línguas de Maracanaú, que permite que os cidadãos aprendam LIBRAS para promover a inclusão social das pessoas portadoras de deficiência auditiva e surdez, fazendo com que as mesmas obtenham formas de acessibilidade específica a sua necessidade em quaisquer serviços públicos, de emergência ou não.

Entretanto, ainda há uma grande parcela da população que necessita desta forma de atendimento e desconhece os serviços e a forma como o sistema de atendimento e intermediação funciona.

Dessa forma, o presente projeto estabelece a criação de campanhas que divulguem o direito ao serviço de atendimento, que vai desde os locais de atendimento ao municípe, como totens e pontos de ônibus regulados pelo município, respeitando o limite legal estabelecido para publicidade das atividades e serviços públicos.

Diante disto, submeto o presente projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.